



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

CONTRATO DE ADESÃO Nº 205/2022/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 121/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/33626

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AGENCIAMENTO DE VIAGENS,
COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE
RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO,
CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE
PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E
INTERNACIONAIS), PARA ATENDIMENTO A
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde Sra. **KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1348055-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 970.284.871-72.

CONTRATADA: A empresa **ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 36.932.853/0001-09, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº. 825, Bairro Centro em Cuiabá-MT, CEP: 78.005-370, telefone (065) 3622-1066 – email: ararauna@terra.com.br., neste ato representado pelo Sr. **SELMO RODRIGUES DE MORAES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 0530.518.7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 487.176.061-87.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis, em conformidade com o edital de Pregão Eletrônico n. 122/2021, regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Municipal nº 3.997/2002, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 14.670/2021 e 12.480/2014, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e demais normativas indicadas em seu preâmbulo, decorrente do procedimento licitatório homologado e publicado em 27/08/2021 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao processo administrativo nº 38.943/2021-21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS)**, decorrente de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes no termo de referência e proposta,





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

originários do edital de licitação, cujas disposições, em sua totalidade, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente objeto será prestado conforme dispõe o artigo 6º, II e III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com fornecimento parcelado, conforme demanda da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor da presente contratação é de **R\$ 1.220.615,00 (um milhão, duzentos e vinte mil e seiscentos e quinze reais)**, sendo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	Contratação para a prestação de serviço e agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas (nacional e internacional).	1 - Serv.	1.126	MARCA/MODELO PRÓPRIO	R\$ 0,01

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

GABINETES	UNIDADE	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	AGENCIAMENTO
GBAVS-Gabinete do Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde	SUPERINTENDENCIA DE VIGILANCIA EM SAUDE	526	2522	3.3.90.33	112	140
	Superintendência de Atenção à Saúde	526	2510	3.3.90.33	134	106
		526	2510	3.3.90.33	112	
		526	2514	3.3.90.33	134	
		526	2514	3.3.90.33	112	
		526	2520	3.3.90.33	134	
	LACEN MT	526	2511	3390-33	134	14
GBSAGH - GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO HOSPITALAR	Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares	526	2515	33.90.33	134	55
GBSAAF - GABINETE ADJUNTO DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS	GABINETE ADJUNTO DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS	526	2502	3390-33	134	98
		526	3745	3390-33	134	
GBSAREG - GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DO COMPLEXO REGULADOR	Superintendência de Programação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde	526	2728	3390-33	112	69
	Gabinete do Secretário Adjunto do Complexo Regulador	526	2545	3.3.90.33.001	134	35





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

	Coordenadoria Estadual de Transplantes	526	2753	3.3.90.33.001	112	10
GBEX - GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE SAÚDE	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO REGIONAL	526	2741	3.3.90.33.001	134	8
	Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER	526	2516	339033	134	5
GBSAUE - GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS	CIAPS ADAUTO BOTELHO	526	2450	33.90.33	112	10
	MT HEMOCENTRO	526	2513	3.3.90.33.001	112	12
	SAF - SUPERINTENDENCIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	526	2732	3.3.90.33.001	134	10
	Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais - CEOPE	526	2500	3.3.90.33.001	134	2
	Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidade - CERMAC	526	2454	3.3.90.33.001	134	5
GBSAGTES	GBSAGTES - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	526	2521	3.3.90.33	134	241
	GBSAGTES - SUAD	036	2007	3390-33	134	20
GBSES - Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde	Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde	036	2004	3390-33	134	231
	OUIDORIA SETORIAL DA SAÚDE/SES	526	2731	3.3.90.33.001	134	1
CES	CES-Conselho Estadual de Saúde MT	526	2518	3390-33	134	54
TOTAL						1126

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente instrumento contratual terá vigência de será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, **com início em 26/08/2022 e término em 25/08/2023.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente dos serviços efetivamente executados, será efetuado, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do atesto da nota fiscal ou fatura pelo setor competente, constando de forma discriminada, a efetiva realização do serviço contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal e trabalhista, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.1.1. Deverá possuir os seguintes dados/documentos anexos a nota fiscal ou fatura:

- a) Identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- b) Nome completo do passageiro;
- c) Custo do bilhete;
- d) Valor bruto da fatura, incluindo despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras;
- e) Valor da taxa de embarque;
- f) Valor líquido da fatura;





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

- g) Originais ou cópias (legíveis) das solicitações de passagens aéreas ou rodoviárias emitidas pela contratante;
- h) Cupons do agente emissor do bilhete de passagens aéreas / rodoviárias ou cópias dos bilhetes eletrônicos;
- i) Os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, devem ter o respectivo abatimento dentro do mesmo período ou no próximo faturamento.

6.1.2. Emitir documentos de cobranças distintos, um contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outro com o valor das passagens aéreas (sem incidência da Taxa de Remuneração da Agência de Viagem - RAV) acrescido da taxa de embarque.

6.2. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.2.1. Caso a sede da empresa seja no município de Campo Grande, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG.

6.3. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços fornecimento.

6.5. Na nota fiscal/fatura deverá constar o número da Ata de Registro de Preços, o número do empenho, o preço unitário e o total do objeto expressos em reais.

6.5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente como número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço são centralizados, podendo pertencer a matriz ou a filial.

6.6. Havendo erro na emissão da nota fiscal/fatura, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

6.7. A contratada deve indicar, com a documentação fiscal, o número de sua conta bancária através da qual poderá ser efetuado o pagamento das despesas.





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO

7.1. A nota de empenho será emitida e/ou o contrato será assinado diretamente nos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, conforme subitem 7.2.3 observada as condições estabelecidas neste edital e o que dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93, e a execução dos serviços deverá ocorrer conforme subitem 7.2 deste edital.

7.2. Os prazos para entrega dos bilhetes ou e - tickets de viagens observarão os seguintes critérios:

7.2.1. No caso de solicitação de **passagem aérea nacional e internacional**: A contratada deverá enviar os e - tickets, via e-mail, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da confirmação de emissão da CONTRATANTE, contendo a discriminação detalhada das informações gerais e das restrições inerentes à passagem, salvo nos casos de urgência, em que a solicitação deverá ser atendida no prazo máximo **de 3 (três) horas**.

7.3. Na impossibilidade do envio conforme no **subitem 7.2.1**, as passagens deverão ser entregues diretamente ao servidor responsável pela fiscalização dos serviços, no órgão solicitante:

- Secretaria Estadual De Saúde/Fundo Estadual De Saúde - Secretaria Adjunta de Administração Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - GBSAGTES/SES/MT - Coordenadoria de Apoio Logístico – CAL/SES/MT, cujo o endereço é Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT.

7.4. Fora do período retro estipulado **subitem 7.2.1**, a entrega das passagens poderá ser efetuada em local indicado pelo fiscal do contrato, ou a critério deste, mediante disponibilização das passagens/bilhetes na loja/balcão da companhia aérea ou empresa rodoviária para retirada pelo passageiro.

7.5. Em caso de emissão de passagem/bilhete com erro e/ou omissão, atribuível a empresa e que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a retificação, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso ocasionar.

7.6. No caso de não utilização do bilhete, em seu percurso total ou parcial, o órgão solicitará formalmente à contratada, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito).

7.7. Os pedidos de cancelamento de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo e condições de cancelamentos concedidos pelas Companhias Aéreas – os quais deverão ser devidamente comprovados pela contratada – implicarão no cancelamento automático, sem ônus para o Órgão ou Entidade solicitante e não serão incluídas no faturamento;

7.8. O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pelo Órgão ou Entidade solicitante serão restituídos no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da solicitação do reembolso mediante emissão de nota de crédito em favor do Órgão ou Entidade solicitante ou abatimento na próxima fatura. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

7.9. A Contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

cancelado.

7.10. O recebimento dos serviços ofertados se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos objetos ofertados e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

7.11. As demais condições de execução, detalhamentos técnicos e afins, encontram-se dispostos de forma pormenorizada no Termo de Referência (ANEXO III do edital).

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços, atendendo rigorosamente as especificações, prazos e condições estabelecidas.
- b)** Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato a ser celebrado.
- c)** A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita prestação dos serviços, inclusive quanto à quantidade e demais informações, competindo-lhe também, o refazimento do objeto não aceito pela fiscalização da CONTRATANTE.
- d)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- e)** A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto da licitação.
- f)** Manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g)** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros na execução do contrato, inclusive os decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de culpa ou dolo.
- h)** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- i)** Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato.
- j)** Atender a demanda da contratante, durante a fase de negociação da revisão contratual prevista no artigo 65 da Lei 8.666/93, aplicando-se aos preços inicialmente registrados.
- k)** Vincular-se ao novo preço definido pela Administração, resultante do ato de revisão contratual.
- l)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem no





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- m) A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo e Referência, em prazo não superior 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- n) Os funcionários devem se apresentar devidamente identificados, com trajes adequados e com crachá de identificação.
- o) Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de início estabelecido, deverá comunicar por escrito à Administração, no prazo máximo de 6 (seis) horas, os motivos que impossibilitem o início da prestação dos serviços, bem como o novo prazo previsto, e nos casos de solicitação de passagem aérea nacional e internacional de urgência, o prazo de comunicação será de 1 (uma) hora.

8.2. CONSTITUEM AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos objetos ofertados;
- d) Providenciar os pagamentos à contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;
- f) Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos locais;
- g) Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito em favor do órgão solicitante ou fazer o abatimento dos respectivos valores na próxima fatura apresentada pela contratada.

8.3. DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.3.1. A contratante fiscalizará por meio de pessoa designada pelo titular da pasta a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao especificado.
- 8.3.2. A fiscalização pela contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 8.3.3. A ausência de comunicação por parte da contratante, referente às irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 8.3.4. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização,





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

durante a vigência deste contrato, fornecendo as informações que forem solicitadas, à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.3.5. A contratante deverá realizar avaliações que poderão servir de subsídio para solicitar à contratada, dentro dos limites legais, modificações e melhorias no atendimento na entrega, bem como avaliar a qualidade da execução dos serviços, para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E REVISÃO

9.1. Os preços contratuais propostos somente poderão ser reajustados, após a periodicidade de no mínimo 12 (doze) meses, de acordo com a legislação em vigor, sendo o prazo de reajustamento contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme dispõe a Lei nº 10.192, de 14/02/2001 e eventuais alterações, com base na variação do índice do IPCA.

9.2. O valor pactuado pode ser revisto, conforme as disposições previstas no artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DE CONTRATO

10.1. A rescisão do contrato pode se dar pelos motivos e nas formas abaixo:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, manifestado por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo;
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.2. A rescisão, unilateral ou amigável, deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em virtude de qualquer irregularidade ou inadimplemento contratual, a CONTRATADA se sujeitará às seguintes penalidades cabíveis, sem prejuízo daquelas indicadas no Edital de licitação originário desta contratação:

11.1.1 ADVERTÊNCIA por escrito;

11.1.2. MULTA que será aplicada da seguinte forma:

11.1.2.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), a cada dia, por descumprimento do prazo de entrega previsto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação e consequente rescisão da avença;

11.1.2.2. Caso a Administração não opte pela rescisão da avença, a multa moratória a contendo 31º (trigésimo primeiro) dia passa a ser de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até a efetiva entrega do objeto, limitada a sua incidência ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

inadimplida.

11.1.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida quando houver descumprimento parcial das obrigações assumidas pela contratada.

11.1.2.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final quando houver descumprimento total das obrigações pela contratada e nos casos de rescisão contratual por culpa desta.

11.1.3. Rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.1.3.1 O descumprimento total do contrato ensejará a aplicação de multa moratória e/ou compensatória, bem como a consequente rescisão contratual.

11.1.3.2. O descumprimento parcial do contrato ensejará a aplicação de multa moratória e/ou compensatória, cabendo à Administração optar pela manutenção ou rescisão do contrato.

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos** e descredenciamento do Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente.

11.3. No caso de prejuízos devidamente comprovados superarem o valor da **multa compensatória**, poderá a Administração exigir judicialmente o valor excedente, nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil.

11.4. O valor decorrente de eventual aplicação de multa, moratória ou compensatória, poderá ser retido dos pagamentos devidos pela Administração.

11.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) A não reincidência da infração;
- c) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- d) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- e) A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

11.6. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal nº 13.159,





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

de 18 de maio de 2017.

11.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.8. Poderá não ser aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

11.9. A aplicação de sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de apreciação de outras questões pelo Poder Judiciário, em especial, quanto à esfera cível e/ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. As licitantes e a contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

12.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis _____

Rub _____

contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Fica o presente contrato, para todos os efeitos de direito, vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 122/2021, bem como, à proposta ofertada da licitante vencedora, ora contratada.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OMISSÃO

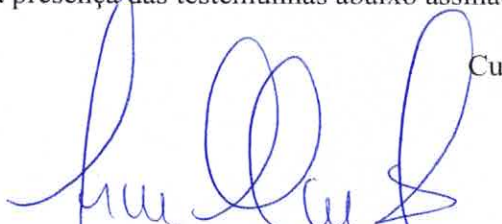
14.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

15.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em **02 (duas) vias de igual teor**, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2022.


KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Estado de Saúde


SELMO RODRIGUES DE MORAES
Ararauna Turismo Ecológico Ltda – Epp

TESTEMUNHAS:


Leandro Dourado Torres
Matricula: 307731


Lidiane De Souza Calazans
Matricula: 211595

